

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006574-85.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: ELIANA APARECIDA DA MOTTA CANAVEIS e outros

Requerido: **DORIBERTO DE JESUS CANAVEIS** 

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada às fls. 183/185, onde resguarda os interesses da adolescente.

O Ministério Público manifestou sua concordância às fls. 189.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 95.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 183/185, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Tabelionato de Notas.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Expeça-se alvará autorizando a inventariante a alienar as quotas societárias da empresa PLASTMAQ, a quem quiser, pelo valor não inferior ao da avaliação (R\$ 32.000,00), devendo, no prazo de 30 dias, apresentar o contrato referente à venda, bem como efetuar o depósito, em conta judicial vinculada à estes autos, da quantia de R\$ 8.000,00 pertencente à menor Mariana Canaveis.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo. **P. I. C.** 

São Carlos, 01 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA